

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 778/2021

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO EM 27104121
PAGINA 13EDIÇÃO 1851

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a proibição de manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam barulho no município de Mauá da Serra – PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Fica proibido no âmbito de todo território do Município de Mauá da Serra – PR, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios (como: estouros, estampidos, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos), com a exceção dos denominados "fogos de vista" e luminosos.

Parágrafo Único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo território do Município de Mauá da Serra – PR, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. A pessoa que for flagrada ou denunciada por violação ao contido nesta lei ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, aplicada na primeira incidência;

II - Multa Pecuniária – valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§1°. Em caso de reincidência na prática da conduta vedada, será aplicada ao infrator multa no valor dobrado daquele estabelecido no inciso II, e assim sucessivamente, até o máximo de cinco vezes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, para garantir sua execução, quanto à fiscalização e aplicação das infrações constantes nesta Lei.

Art. 4º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber em até 60 dias de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 26

de abril de 2021.

Hermes Wicthoff PREFEITO